Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NOTIFICAÇÃO JUCERJA / ACF Nº 03/2023 Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2023

De: Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio da JUCERJA

Para: Leiloeiro(a) Roque André Soares Baroni

Matrícula: 167

Processo: SEI-220011/000225/2023

Endereços Residenciais:

Rua Maria Leopoldina, nº 217

Prata - Nova Iguaçu - RJ

26.010-370

Endereços Comerciais:

Avenida Treze de Maio, nº 33, Sala 2411

Centro - Rio de Janeiro - RJ

20.031-007

Assunto: apresentar cópia do extrato da conta poupança nos termos do inciso XXI do art. 74 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

Prezado(a),

A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro **NOTIFICA** o/a Leiloeiro(a) em epígrafe a apresentar cópia do extrato da conta poupança nos termos do inciso XXI do art. 74 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

> *Art. 74. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos deste Capítulo, as seguintes obrigações:*
>
> *(...)*
>
> *XXI - apresentar, anualmente, cópia do extrato da conta de poupança relativa à caução, ou dos contratos de carta fiança devidamente autenticados.*

Ressaltamos que superado o prazo de **15 dias úteis** – que consta do art. 21, *caput*, da Lei Estadual nº 5.427/2009, sem que haja o arquivamento do referido extrato – V.Sª. ficará sujeito a instauração de processo administrativo sancionador que poderá ensejar a aplicação da penalidade de **suspensão**, nos termos do inciso I do art. 93 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

> *Art. 93. A pena de suspensão é aplicável nos casos em que o leiloeiro:*
>
> *I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos XI (no caso de reincidência), XVI e XXI, do art. 74, e inciso II, alínea "a", do art. 75 desta Instrução Normativa; e*

Diante do exposto, informamos que para regularização da situação deve-se acessar o *site* da JUCERJA e, utilizando o Protocolo *Web*, apresentar a documentação abaixo listada por meio do **ato 459, evento 470.**

1. requerimento devidamente assinado;
2. extrato da conta poupança/caução.

Eventuais dúvidas devem ser enviadas, exclusivamente, por meio do **Fale Conosco, disponível no site da JUCERJA, devendo escolher no assunto: ACF - Armazéns Gerais, Leiloeiros e Tradutores.**

Por fim, esclarecemos que, caso se faça representar por Procurador, este deverá se apresentar munido do competente instrumento de procuração, com firma reconhecida, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.934/94, regulamentado pelo art. 70, do Decreto nº 1.800/96.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Silva Fontenelle Borges**, **Chefe de Área**, em 10/03/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **46336980** e o código CRC **94DFAD5A**.

Av. Rio Branco 10,, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: 2334-5430